

TELEFONES DE EMERGÊNCIA E PÚBLICOS

Telefones de Emergência

Ambulância.....	192
Bombeiros.....	193
Defesa Civil.....	199
Posto de Urgência (P.U).....	3852-1037
Polícia Militar.....	190

Telefones Públicos

Prefeitura de Miracema.....	3852-0542
Câmara Municipal.....	3852-0633
PREVI - Miracema.....	3852-2141
Secretaria de Agricultura.....	3852-1269
Secretaria de Educação tel.1.....	3852-1963
Secretaria de Educação tel.2.....	3852-1849
Secretaria de Meio Ambiente.....	3852-1100
Secretaria de Obras tel.2.....	3852-1895
Secretaria de Obras tel.2.....	3852-1028
Secretaria de Promoção Social.....	3852-1922
Secretaria de Saúde tel.2.....	3852-0779
Secretaria de Saúde tel.1.....	3852-1853

Ramais da Sede da Prefeitura de Miracema

Central Telefônica.....	201
Administração.....	215
Almoxarifado.....	232
Arrecadação.....	224 / 235
Auditoria.....	205 / 234
Comunicação.....	212
Contabilidade.....	230
Controle Interno (Sala do Controlador).....	206
Corregedoria.....	233
Correspondências.....	225
Fazenda.....	235
Gabinete.....	204 / 220
Governo.....	203
Informática.....	209
ISS.....	222
Licitação e Compras.....	237
Pagamento.....	228
Patrimônio.....	232
Planejamento.....	210 / 216 / 217
Procuradoria.....	208 / 214
Recepção.....	202
Recursos Humanos.....	219 / 211 / 223
Tesouraria.....	227
Tributação.....	236

MEMBROS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Clóvis Tostes de Barros
Prefeito Municipal

Gilson Teixeira Sales
Vice-Prefeito

Sabrina Utrini Pagano Prado
Assessor Superior

Juliana Macedo Pereira Braga
Procurador Geral do Município

Adriano de Oliveira Daibes
Controlador Geral do Município

Geysa Tostes Faver Gutterres
Secretário Municipal de Governo

Marcio Toscano Menezes
Secretário Municipal de Fazenda

Marcelle Conceição Nepomuceno Rangel de Carvalho
Secretário Municipal de Administração

Charles Oliveira Magalhães
Secretário Municipal de Educação

Dante Sellani
Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer

Eduardo Lucio Tostes Botelho
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Marcio Toscano Menezes
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Vanessa Gutterres Silva
Secretário Municipal de Saúde

Marcio Cabral Pierrout
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Leonardo da Rocha Gripa
Secretário Municipal de Desenvolvimento Agropecuário

Pablo Calor Nunes
Secretário Municipal de Promoção e Bem Estar Social

Higor Matheus Miguel Ribeiro
Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes

Paulo Roberto Benedicto
Secretário Municipal de Licitações e Compras

Jonatha Silva Batista
Secretário Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública

André Luiz Franco Moreira
Presidente PREVI-Miracema

SÚMARIO

DECRETO.....	2
PORTARIA GABINETE.....	5
PORTARIA ADMINISTRAÇÃO.....	8
PREVI MIRACEMA.....	9
LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS.....	12
CORREGEDORIA.....	12
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....	13

DECRETO**DECRETO Nº 061/23, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.**

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal; **DECRETA:**

Art. 1º - Fica considerado ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 03 (sexta-feira) de novembro do corrente ano em virtude do Feriado Finados.

Art. 2º - Fica mantido o funcionamento dos serviços públicos essenciais, por motivo de interesse público.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias ou incompatíveis.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 25 de outubro de 2023.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

DECRETO Nº 64, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre a retenção de IR no pagamento a fornecedores nas contratações de bens e serviços por órgãos e entidades do Poder Executivo do município de Miracema.

O Prefeito Municipal de Miracema, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 158, Inciso I, da Constituição da República, que atribui aos Municípios a titularidade do produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem; e,

CONSIDERANDO a tese fixada no Tema nº 1130 da Repercussão Geral que deu interpretação conforme a Constituição Federal do Artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para prestação de bens ou serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União, no caso, a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte, em conformidade com o disposto nos arts. 158, inciso I, e 157, inciso I, da Constituição Federal, passa a pertencer ao município de Miracema o produto da arrecadação do Imposto da União sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, por suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem a pessoa física ou a pessoa jurídica, contratada para o fornecimento de bens ou para a prestação de serviços.

Art. 2º. Os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas, deverão observar o estabelecido nos termos da decisão do Supremo Tribunal Federal – STF no Tema nº 1.130 da repercussão geral, bem como, o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, e a Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores.

§ 1º. Os órgãos públicos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, ficam obrigados a partir da entrada em vigor deste Decreto a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda sobre pagamentos a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral em conformidade com o disposto no caput deste artigo.

§ 2º. A retenção do imposto sobre a renda, quando realizada por órgãos, autarquias e fundações do município se dará através de documento de arrecadação em conformidade com a legislação tributária e diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Fazenda Municipal, conforme o caso.

§ 3º. O valor do imposto sobre a renda retido será considerado como antecipação do que for devido pelo contribuinte e poderá ser compensado ou deduzido pelo contribuinte que sofreu a retenção, observadas as regras determinadas no art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores.

§ 4º. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, se sujeitarem à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço, conforme o § 5º, Art. 2º da IN RFB nº 1.234/2012.

§ 5º. As entidades referidas no caput deste artigo não farão a retenção de PIS, COFINS e CSLL.

Art. 3º. Não se sujeitam à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, a saber:

I - templos de qualquer culto;

II - partidos políticos;

III - instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997;

IV - instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997;

V - sindicatos, federações e confederações de empregados;

VI - serviços sociais autônomos, criados ou autorizados por lei;

VII - conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas;

VIII - fundações de direito privado e a fundações públicas instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

IX - condomínios edilícios;

X - Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) e as Organizações Estaduais de Cooperativas previstas no caput e no § 1º do art. 105 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

XI - pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias;

XII - pessoas jurídicas exclusivamente distribuidoras de jornais e revistas;

XIII - Itaipu binacional;

XIV - empresas estrangeiras de transportes marítimos, aéreos e terrestres, relativos ao transporte internacional de cargas ou passageiros, nos termos do disposto no art. 176 do Decreto nº 3.000, de 26



de março de 1999 - Regulamento do Imposto de Renda (RIR/1999), e no inciso V do art. 14 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001;

XV - órgãos da administração direta, autarquias e fundações do Governo Federal, Estadual ou Municipal, observado, no que se refere às autarquias e fundações, os termos dos §§ 2º e 3º do art. 150 da Constituição Federal;

XVI - no caso das entidades previstas no art. 34 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, a título de adiantamentos efetuados a empregados para despesas miúdas de pronto pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários mínimos;

XVII - título de prestações relativas à aquisição de bem financiado por instituição financeira;

XVIII - entidades fechadas de previdência complementar, nos termos do art. 32 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002;

XIX - título de aquisição de petróleo, gasolina, gás natural, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo, querosene de aviação, demais derivados de petróleo, gás natural, álcool, biodiesel e demais biocombustíveis efetuados pelas pessoas jurídicas dispostas nos incisos IV a VI do caput do art. 2º, conforme disposto no parágrafo único do art. 34 da Lei nº 10.833, de 2003;

XX - título de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores;

XXI - título de suprimentos de fundos de que tratam os arts. 45 a 47 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

XXII - título de Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública cobrada nas faturas de consumo de energia elétrica emitidas por distribuidoras de energia elétrica com base em convênios firmados com os Municípios ou com o Distrito Federal.

§1º. A imunidade ou a isenção das entidades previstas nos incisos III e IV é restrita aos serviços para os quais tenham sido instituídas, observado o disposto nos arts. 12 e 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

§2º. A condição de imunidade e isenção de que trata o §1º será declarada pela entidade nos anexos II e III da IN RFB nº 1.234/2012, conforme redação dada pela IN RFB nº 1.663/2016, e conforme declaração expedida nos moldes do Anexo I e II deste Decreto.

Art. 4º. A critério da Secretaria de Fazenda, os contratados deverão ser notificados do disposto neste Decreto, conforme disposto no Anexo III, para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados e para fins exclusivos de IRRF, passem a observar o disposto no artigo 64, § 5º, da Lei Federal nº 9.430/1996, no artigo 15 da Lei Federal nº 9.249/1995 e na IN RFB nº 1.234/2012.

Art. 5º. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência deste Decreto, emitir notas fiscais, faturas ou recibos com observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e em conformidade com o MAFON da RFB, em especial às disposições que refere às retenções na fonte de IR, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos mencionados no Artigo 2º deste Decreto Municipal.

Parágrafo único. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto no caput deste artigo, caso não possam ser substituídos ou retificados por meio de carta de correção e para fins exclusivos de indicar a retenção, igualmente, incorrerão na retenção do Imposto de Renda, na forma prevista neste Decreto Municipal.

Art. 6º. Durante o processo de liquidação da despesa poderão ser rejeitados os documentos fiscais em desacordo com as exigências da IN RFB nº 1.234/2012, devendo o fornecedor retificar o documento ou apresentar outro sem as impropriedades identificadas, ficando suspenso o processo de liquidação até o saneamento.

Art. 7º. Haverá a retenção de Imposto de Renda independente de ocorrer por parte do contratado o

destaque de IRRF no documento fiscal, nos termos deste decreto, bem como da IN RFB nº 1.234/2012.

§ 1º. Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão destacar na Nota Fiscal a alíquota do Imposto de Renda a ser retido na Fonte, correspondente ao que está previsto em contrato ou em notificação expedida pelo município.

§ 2º. A ausência do mencionado destaque na nota fiscal, não impedirá que a autoridade fiscal do município efetue o lançamento do Imposto de Renda a ser retido na Fonte, com a alíquota correspondente ao que está previsto em contrato ou em notificação expedida pelo município.

Art. 8º. Os comprovantes da retenção na fonte de que trata este Decreto deverão ser juntados aos respectivos processos de pagamento, ficando à disposição da Controladoria Geral do Município e dos órgãos de Controles Externos.

Art. 9º. Os responsáveis pela elaboração das minutas de editais de licitação e de contratos incluirão nesses instrumentos cláusula prevendo a aplicação da IN RFB Nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la nos termos deste Decreto.

§ 1º. Após a vigência deste decreto, a Comissão Permanente de Licitação fará constar em todos os editais e em todos os contratos, as seguintes informações:

I - que o município fará a retenção do Imposto de Renda do(s) pagamento(s) do fornecedor.

II - A descrição do valor da alíquota do Imposto de Renda Retido na Fonte ao qual incidirá sobre o(s) pagamento(s) efetuado(s) por este município ao fornecedor/contribuinte.

§ 2º. A alíquota de incidência a ser aplicada sobre o valor a ser pago corresponderá à espécie do bem fornecido ou do serviço prestado, conforme estabelecido na IN RFB Nº 1.234/2012 e suas alterações, bem como, em conformidade com o MAFON da RFB.

§ 3º. Também deverá ser consignado no objeto se o contrato contempla:

I - fornecimento de produtos,

II - prestação de serviço, ou

III - prestação de serviço com fornecimento de material.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Miracema, 25 de outubro de 2023.

CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

PORTARIA GABINETE

PORTARIA 534/23 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal; **RESOLVE:**

Art. 1º – RETIFICAR, o inteiro teor da Portaria nº 492/23, publicada no B.O. Nº 373, de 11/10/2023 nos seguintes termos

Art. 2º – RESCINDIR os contratos por prazo determinado abaixo discriminados, a partir da data de **30/08/2023**, de acordo com o Processo Administrativo nº 2023.09979-1 de 21/09/2023.



MAT.	NOME	FUNÇÃO
6257-0	Larissa Garcia do Carmo Assimos	Servente escolar
6305-3	Mauro Cosme Rosa Pereira	Professor
6310-0	Suhiana de Fátima Berardi A. Gonçalves	Professor
6301-0	Tatiane Passos Polito	Servente escolar

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 11 de outubro de 2023.

CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

PORTARIA 541/23, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal; **RESOLVE:**

Art. 1º – ENQUADRAR, de acordo com o Processo Administrativo nº 2023.09046-5, a servidora abaixo elencada no respectivo padrão de vencimento, considerando o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do cargo de Ajudante de Obras e Serviços, na forma da Lei Municipal nº 2.042/2022 de 12/09/2022, publicada no B.O. nº 297 de 03/12/2022 e Processo Administrativo 2023.07538-5.

Matrícula	Nome	Classe-Padrão
1013-8	Maria de Fátima Reis de Oliveira Linhares	E-IV

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01/07/2023.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 19 de outubro de 2023.

CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

PORTARIA 542/23, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal; **RESOLVE:**

Art. 1º – ENQUADRAR, de acordo com o Processo Administrativo nº 2023.09967-5, a servidora abaixo elencada no respectivo padrão de vencimento, considerando o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do cargo de Ajudante de Obras e Serviços, na forma da Lei Municipal nº 2.042/2022 de 12/09/2022, publicada no B.O. nº 297 de 03/12/2022 e Processo Administrativo 2023.07538-5.

Matrícula	Nome	Classe-Padrão
936-9	Maria Celeste dos Santos da Silva	E-IV

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01/07/2023.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 19 de outubro de 2023.

CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

PORTARIA 543/23, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal; **RESOLVE:**

Art. 1º – ENQUADRAR, de acordo com o Processo Administrativo nº 2023.09647-9, a servidora abaixo elencada no respectivo padrão de vencimento, considerando o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do cargo de Ajudante de Obras e Serviços, na forma da Lei Municipal nº 2.042/2022 de 12/09/2022, publicada no B.O. nº 297 de 03/12/2022 e Processo Administrativo 2023.07538-5.

Matrícula	Nome	Classe-Padrão
1036-7	Maria Aparecida de Sá Peruci	E-IV

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01/07/2023.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 19 de outubro de 2023.

CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

PORTARIA 544/23, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal; **RESOLVE:**

Art. 1º – ENQUADRAR, de acordo com o Processo Administrativo nº 2023.08389-8, a servidora inativa abaixo elencada no respectivo padrão de vencimento, considerando o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do cargo de Ajudante de Obras e Serviços, na forma da Lei Municipal nº 2.042/2022 de 12/09/2022, publicada no B.O. nº 297 de 03/10/2022 e Processo Administrativo 2023.07538-5.

Matrícula	Nome	Classe-Padrão
899-0	Maria Aparecida Barreto da Costa	E-IV

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01/07/2023.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 19 de outubro de 2023.

CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

PORTARIA Nº 555/23, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal; **RESOLVE:**

Art. 1º – NOMEAR ODETE MARIA DE OLINDA MACHADO LUIZ, mat. nº 191-6, Ajudante de Obras e Serviços, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente de Encaminhamento da Ouvidoria do Município, CC-5, a contar de 1º de novembro de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2023.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 25 de Outubro de 2023.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

PORTARIA Nº 557/23, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal; **RESOLVE:**

Art. 1º – DESIGNAR o servidor municipal JOSÉ ALFREDO TORRES MERCANTE, mat. 0967-9, CREA/RJ nº 50402-D, fiscal de acompanhamento da execução e fiscalização de obra, nos termos do convênio nº 916259/2021, tendo como finalidade a Modernização do Campo de Futebol no Município de Miracema.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 30 de Outubro de 2023.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

PORTARIA Nº 558/23, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal; **RESOLVE:**

Art. 1º – DESIGNAR o servidor municipal JOSÉ ALFREDO TORRES MERCANTE, mat. 0967-9, CREA/RJ nº 50402-D, fiscal de acompanhamento da execução e fiscalização de obra, nos termos do convênio nº 879081/2018, tendo como finalidade a Ampliação de Unidade de Atenção Especializada em Saúde no Município de Miracema.



Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 30 de Outubro de 2023.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

PORTARIA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 156/23, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº 351/20, de 25/11/2020 e, de conformidade com o Artigo 91, da LOM (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA), de 05/04/90, c/c o Artigo nº 14, Item VI, da Lei nº 798/99, de 04/11/99, RESOLVE:
ARTIGO 1º CONCEDER 30 (trinta) dias de Férias Regulamentares, com fulcro no Artigo 91, da Lei Complementar nº 796/99, de 18/10/99 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais), bem como Decreto 004/22, à servidora abaixo relacionada:

Matrícula	Nome	Período de gozo
3338-3	Túlio Machado Leite	06/11/2023 a 05/12/2023

ARTIGO 2º Esta Portaria entrará em na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 19/10/2023

MARCELLE CONCEIÇÃO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 157/23, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº 351/20, de 25/11/2020 e, de conformidade com o Artigo 91, da LOM (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA), de 05/04/90, c/c o Artigo nº 14, Item VI, da Lei nº 798/99, de 04/11/99, R E S O L V E:
ARTIGO 1º. CONCEDER, de acordo com o Processo Administrativo nº 2023.10634-5 de 04/10/2023, 30 (trinta) dias de Férias Premio, referente ao período de 2011/2016, com fulcro no Artigo 95, da Lei Complementar nº 796/99, de 18/10/99 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais), com gozo a partir de 12/10/2023 a 10/11/2023, a (o) servidor (a) Maria Alessandra Leite Freire Matrícula 0768-4 Cargo de Escrivário, Lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde.

ARTIGO 2º. Esta Portaria, entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 19/10/2023.

Marcelle Conceição Nepomuceno Rangel de Carvalho
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 158/23, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº 351/20, de 25/11/2020 e, de conformidade com o Artigo 91, da LOM (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA), de 05/04/90, c/c o Artigo nº 14, Item VI, da Lei nº 798/99, de 04/11/99, RESOLVE:
ARTIGO 1º CONCEDER 10 (dez) dias de Férias Regulamentares, com fulcro no Artigo 91, da Lei Complementar nº 796/99, de 18/10/99 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais), bem como Decreto 004/22, à servidora abaixo relacionada:

Matrícula	Nome	Período de gozo
3315-4	Neuza Eli Dutra Celestino Silva	23/10/2023 a 01/11/2023

ARTIGO 2º Esta Portaria entrará em na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 23/10/2023

MARCELLE CONCEIÇÃO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 159/23, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº 351/20, de 25/11/2020 e, de conformidade com o Artigo 91, da LOM (Lei Orgânica do Município de Miracema), de 05/04/90, c/c o Artigo nº 14, Item VI, da Lei nº 798/99, de 04/11/99, e por força do art. 10 da Resolução SEFAZ nº 001, publicada no Boletim Oficial nº 329 de 08/03/2023, **R E S O L V E:**

ARTIGO 1º - EMITIR a presente portaria com os servidores que tiveram o adicional de qualificação de 15% (quinze por cento) deferido nos respectivos processos administrativos encaminhados a esta Secretaria, conforme relação abaixo, em observância ao disposto na Resolução SEFAZ nº 001/2023, que regulamentou o artigo 4º da Lei Municipal nº 2.070/2022:

Matrícula	Nome do servidor	Processo Administrativo nº
3330-8	André Luis Estolano de Azevedo Samuel	2023.02817-6
4980-8	Andreza Poeys Reis de Gouvea	2023.06161-1
4973-5	Eliano da Silva Rodrigues	2023.02739-1
3336-7	Igor da Silva Espindola	2023.06663-3
4689-2	Jhonathan dos Santos Vidal	2023.03421-8
1681-0	Karla Paula Prates	2023.02995-8
2072-9	Márcio Toscano Menezes	2023.09948-1
5527-1	Rodolfo Benedito Nepomuceno	2023.02714-7
2601-8	Rodolfo Poeys Ferreira	2023.02711-1
2059-1	Simara Nunes Ronzei	2023.02727-5

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 24/10/2023.

Marcelle Conceição Nepomuceno Rangel de Carvalho
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 160/23, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº 145/19, de 28/03/2019 e, de conformidade com o Artigo 91, da LOM (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA), de 05/04/90, c/c o Artigo nº 14, Item VI, da Lei nº 798/99, de 04/11/99, **R E S O L V E:**
ARTIGO 1º. **CONCEDER**, de acordo com o Processo nº 2023.11291-6, de 23/10/2023, com fulcro no Artigo nº 112, § 1º, da Lei Complementar nº 796/99, de 18/10/99, (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais), alterado pela Lei nº 999/03, de 09/06/03, 01 (um) dia de licença, por motivo de doença em pessoa da família, com início na data de 23/10/2023 e término na data de 06/11/2023, ao(à) servidor(a) Raquel Ferreira Mendes Lima, matrícula nº 3088-0, cargo de Professor, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação.

ARTIGO 2º. Esta Portaria, entrará em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 26/10/2023.

Marcelle C. N. Rangel de Carvalho
Secretário Municipal de Administração

PREVI MIRACEMA

Portaria nº 051/2023, de 19 de outubro de 2023.

O Presidente do PREVI Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 32, da Lei Municipal nº 1.813/19. **RESOLVE:**

Refixar a Portaria nº 117/2007, de 24 de maio de 2007, com redação nova dada pela Portaria nº 029/2020, de acordo com o Processo Administrativo nº 2011.01824-9 e o Processo Administrativo nº 2011.00173-0, passando a ter a seguinte redação:

CONSIDERANDO:

Que a servidora interessada, cumpre os requisitos estabelecidos para o benefício postulado, na forma do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e c/c § 5º do artigo 40 da Constituição Federal de



1988.

Art. 1º - APOSENTAR, voluntária por idade e tempo de contribuição, a senhora **ZENILDA MARIA CURTY ALVIM**, servidora da Prefeitura Municipal de Miracema, admitida em 01/04/1981, optante pelo Regime Estatutário em 31/08/1994, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no cargo de **Professor II-A, Padrão 6**, sob a matrícula 557-6 da Lei Municipal nº 1.367/2011, com proventos integrais refixados em R\$ 1.656,52 (Um mil seiscentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), conforme processo administrativo nº 002260/2007.

REFIXAÇÃO DE PROVENTOS

- Vencimento base – atribuído ao cargo de Professor II-A, Padrão 6 da Lei Municipal nº 1.367/2011.....R\$ 1.183,23.
 - Adicional de tempo de serviço (Vantagem pessoal II – Triênio) – correspondente a 15% (quinze por cento) sobre o vencimento base, conforme Art. 35 da Lei Municipal nº 500/93.....R\$ 177,48.
 - Adicional de quinquênio – correspondente a 20% (vinte por cento), conforme Art. 81 da Lei Complementar nº 796/99 e Art. 75, II c/c anexo V, I da Lei Municipal nº 266/84.....R\$ 236,65.
 - Adicional de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento base conforme Art. 82 da Lei Complementar nº 796/99.....R\$ 59,16.
- Provento Mensal..... R\$ 1.656,52 (Um mil seiscentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos).

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros válidos desde 01/01/2012.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

ANDRÉ LUIS FRANCO MOREIRA
Presidente PREVI Miracema
Portaria 153/19

Portaria nº 052/2023, de 19 de outubro de 2023.

O Presidente do PREVI Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 32, da Lei Municipal nº 1.813/19. **RESOLVE:**

Refixar os proventos de Aposentadoria da Portaria nº 117/07, de 24 de maio de 2007, com redação nova dada pela Portaria nº 029/2020 e Portaria nº 051/2023, passando a ter a seguinte redação, conforme Sentença Judicial prolatada nos autos do processo nº 0001343-02.2015.8.19.0034.

CONSIDERANDO:

Que a servidora interessada, cumpre os requisitos estabelecidos para o benefício postulado, na forma do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e c/c § 5º do artigo 40 da Constituição Federal de 1988.

Art. 1º - APOSENTAR, voluntária por idade e tempo de contribuição, a senhora **ZENILDA MARIA CURTY ALVIM**, servidora da Prefeitura Municipal de Miracema, admitida em 01/04/1981, optante pelo Regime Estatutário em 31/08/1994, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no cargo de **Professor II-A, Padrão 6**, sob a matrícula 557-6 da Lei Municipal nº 1.367/2011, com proventos integrais refixados em R\$ 5.350,80 (Cinco mil trezentos e cinquenta reais e oitenta centavos), conforme processo administrativo nº 002260/2007.

REFIXAÇÃO DE PROVENTOS

- Vencimento base – atribuído ao cargo de Professor II-A, Padrão 6 da Lei Municipal nº 1.367/2011 - Salário Base referência ao Piso Nacional (86,46%) Lei Federal nº 11.738/08, decorrente de sentença judicial – P. 0001343-02.2015.8.19.0034.....R\$ 3.822,00.
 - Adicional de tempo de serviço (Vantagem pessoal II – Triênio) – correspondente a 15% (quinze por cento) sobre o vencimento base, conforme Art. 35 da Lei Municipal nº 500/93.....R\$ 573,30.
 - Adicional de quinquênio – correspondente a 20% (vinte por cento), conforme Art. 81 da Lei Complementar nº 796/99 e art. 75, II c/c anexo V, I da Lei Municipal nº 266/84.....R\$ 764,40.
 - Adicional de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento base conforme Art. 82 da Lei Complementar nº 796/99R\$ 191,10.
- Provento Mensal..... R\$ 5.350,80 (Cinco mil trezentos e cinquenta reais e oitenta centavos).

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros válidos desde 01/10/2023.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

ANDRÉ LUIS FRANCO MOREIRA
Presidente PREVI Miracema
Portaria 153/19

Portaria nº 053/2023, de 20 de outubro de 2023.

O Presidente do PREVI Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 32, da Lei Municipal nº 1.813/19. **RESOLVE:**

Refixar a Portaria nº 016/2021, de 05 de fevereiro de 2021, de acordo com o Processo Administrativo nº 2023.08774-0, passa a ter a seguinte redação:

CONSIDERANDO:

Que o servidor interessado, cumpre os requisitos estabelecidos para o benefício, na forma do Art. 40, § 1º, I da Constituição Federal/88 (Redação da EC nº 41/2003) c/c Art. 6º-A da EC nº 41/03 (Redação da EC nº 70/2012).

Art. 1º - APOSENTAR, por invalidez, de acordo com laudo médico pericial de fls. 03, o senhor JOSÉ MARIA REIS RAIMUNDO, servidor da Prefeitura Municipal de Miracema, admitido em 01/05/1989 e nomeado em 02/01/1995, no Regime Estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, no cargo de Ajudante de Obras e Serviços, sob a matrícula 1063-4, referência salarial E-II da Lei Municipal nº 2.042/2022, com proventos proporcionais a (11.246/12.775) dias calculados de acordo com a EC nº 70/2012, no valor de R\$ 3.997,97 (Três mil, novecentos e noventa e sete reais e noventa e sete centavos) conforme processo administrativo nº 2019.11052-0, resultante das seguintes verbas:

Refixação de Proventos

- Vencimento base – atribuído ao cargo de Ajudante de Obras e Serviços – E-II da Lei Municipal nº 2.042/2022.....R\$ 2.826,41.
 - Adicional de tempo de serviço (Vantagem pessoal II – Triênio) – correspondente a 10% (dez por cento) sobre o vencimento base, conforme art. 35 da Lei Municipal nº 500/93.....R\$ 282,64.
 - Adicional de quinquênio – correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), conforme Art. 81 da Lei Complementar nº 796/99.....R\$ 706,60.
 - Adicional de Insalubridade – Art. 1º da Lei Municipal nº 1.872/2019.....R\$ 176,81.
 - Adicional de Periculosidade – Art. 1º da Lei Municipal nº 1.872/2019.....R\$ 1,72.
 - Adicional de Noturno – Art. 1º da Lei Municipal nº 1.872/2019.....R\$ 3,79.
- Provento mensal..... R\$ 3.997,97 (Três mil, novecentos e noventa e sete reais e noventa e sete centavos).

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos válidos a partir de 01/11/2023.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

ANDRÉ LUIS FRANCO MOREIRA
Presidente PREVI Miracema
Portaria 153/19

Portaria nº 054/2023, de 20 de outubro de 2023.

O Presidente do PREVI Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 32, da Lei Municipal nº 1.813/19. **RESOLVE:**

Refixar a Portaria nº 018/2015, de 06 de abril de 2015, com redação nova dada pela Portaria nº 075/2021, de acordo com o Processo Administrativo nº 2023.08556-1, passa a ter a seguinte redação:

CONSIDERANDO:

Que o servidor interessado, cumpre os requisitos estabelecidos para o benefício postulado, na forma do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Art. 1º - APOSENTAR, voluntária por idade e tempo de contribuição, o senhor **ALAN KARDEC DA CUNHA LOPES**, servidor da Prefeitura Municipal de Miracema, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, admitido em 01/12/1980 e nomeado em 01/02/1994, no Regime Estatutário, cargo de **Ajudante de Obras e Serviços**, sob a matrícula nº 970-9, referência salarial **B-V** da Lei Municipal nº 2.042/2022, com proventos integrais refixados no valor de R\$ 4.904,07 (Quatro mil, novecentos e quatro reais e sete centavos), de acordo com o processo administrativo nº 2015.01397-0, resultante das seguintes verbas:

REFIXAÇÃO DE PROVENTOS

- Vencimento base – atribuído ao cargo de Ajudante de Obras e Serviços – B-V da Lei Municipal nº 2.042/2022.....R\$ 2.884,76.
- Adicional de quinquênio – correspondente a 15% (quinze por cento), conforme Art. 81 da Lei



Complementar nº 796/99..... R\$ 432,71.

- Adicional de tempo de serviço (Vantagem pessoal II – Triênio) – correspondente a 10% (dez por cento) sobre o vencimento base, conforme art. 35 da Lei Municipal nº 500/93.....R\$ 288,47.
- Insalubridade - Art. 80, II da Lei Complementar nº 796/99 e LTCAT (Correspondendo a 40% do Vencimento Base)R\$ 1.153,90.
- Adicional de 5% - (cinco por cento) sobre o vencimento base conforme Art. 82 da Lei Complementar nº 796/99R\$ 144,23.

Provento mensal..... R\$ 4.904,07 (Quatro mil, novecentos e quatro reais e sete centavos).

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros válidos a partir 01/11/2023.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

ANDRÉ LUIS FRANCO MOREIRA
Presidente PREVI Miracema
Portaria 153/19

LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS



MUNICÍPIO DE MIRACEMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA DISPENSA ELETRÔNICA **Nº 015/2023**

Processo Adm: Nº 2022.10184-4 Lei 14.133/2021

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, ELÉTRICOS E MÓVEIS.

Empresas vencedoras valor total: R\$42.117,00 (quarenta e dois mil e cento e dezessete reais): **NORT COPY COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA** (04.734.271/0001-21) com os lotes: 8, 9, 10, 11, 12 e 13 no valor total de R\$13.918,60 (treze mil e novecentos e dezoito reais e sessenta centavos). **INOVATEC SOLUÇÕES LTDA** (40.243.521/0001-94) com os lotes: 1 e 6 no valor total de R\$16.110,00 (dezesseis mil e cento e dez reais). **T3 -THIRTY THREE LTDA** (49.593.356/0001-75) com o lote: 4 no valor total de R\$365,00 (trezentos e sessenta e cinco reais). **BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA** (45.329.312/0001-81) com o lote: 14 no valor total de R\$5.526,84 (cinco mil e quinhentos e vinte e seis reais e oitenta e quatro centavos). **CANAA DE CARMO DISTRIBUIDORA LTDA** (10.542.335/0001-95) com os lotes: 2, 3, 5 e 7 no valor total de R\$6.196,56 (seis mil e cento e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos).

MIRACEMA - RJ, 23 de outubro de 2023

CLÓVIS TOSTES DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACEMA/RJ

CORREGEDORIA

Portaria nº. 023/23

O Corregedor Geral do Município de Miracema, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 2.035/2022 e em cumprimento a determinação contida na Portaria nº. 496/2023, de 26 de setembro de 2023, do Exmo. Prefeito, RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – PGA 001/2023, com o objetivo de coletar e analisar as informações e de emitir o respectivo relatório acerca da atual situação dos servidores beneficiados pelos processos de isonomia constantes do Relatório de Auditoria da Unidade de Recursos Humanos nº 35, de 11 de agosto de 2017, constante do processo administrativo nº 2021.03902-5.

Art. 2º. Designar, nos termos do art. 2º da Portaria 496/2023, a Comissão Composta pelos seguintes servidores: RODRIGO MOREIRA VIEIRA – Mat. nº. 3482-7, como Presidente; DANIELLE PEREIRA BARCELLOS – Mat. nº. 3345-6, como Relatora; e BRUNO NEIVA TOSTES – Mat. nº. 3391-0, como Vogal, encarregando-os dos respectivos trabalhos até a sua final conclusão.

Art. 3º. O prazo para conclusão do presente procedimento será de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Presidente da Comissão, justificadamente.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Miracema RJ, 30 de outubro de 2023.

FRANKLIN DE SÁ XAVIER JÚNIOR
CORREGEDOR GERAL
PORTARIA Nº. 435/22

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA 010/23, DE 30 DE SETEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MIRACEMA, no uso de suas atribuições legais e a autonomia concedida pelo Sistema Municipal de Educação, criado através do Decreto Municipal nº 453, de 03 de abril de 1998: **RESOLVE:**

Art. 1º – DESIGNAR os servidores, **Elisani Oliveira Marques Pereira, mat 3072-4, Silvia Regina Bereta Botelho Benedicto, mat 3282-4, Vanessa Sentinelli Vale, mat 4119-0** como comissão fiscalizadora de acompanhamento da execução e fiscalização contratual, **referente ao 1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços 256/2022**, decorrente do processo administrativo nº **2023.08021-6**, cujo objeto é **Locação de Máquinas Copiadoras Multifuncionais (cópia, digitalização e impressão)** atendendo deste modo o disposto no art. 67, da Lei 8.666/93.

Pregão:036 /2022

Gestor do Contrato: Charles Oliveira Magalhães

Ata / Contrato	Vigência	Fornecedor
1º Termo Aditivo-Contrato 256/2022	30/09/2023 a 30/09/2024	NORT COPY COM E REPRESENTAÇÕES LTDA

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

Prefeitura Municipal de Miracema, 30 de Setembro de 2023.

Prof. Me. Charles Oliveira Magalhães
Secretaria Municipal de Educação
Portaria nº 13/2017